

## **A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E OS REFLEXOS NA SOCIEDADE**

Railander Rodrigues Bittencourt<sup>1</sup>

Dani Rudnick<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente estudo descreve um pouco da atual situação do sistema prisional brasileiro, alguns dos principais problemas apresentados nas últimas décadas, tais como superlotação, os altos índices de reincidência por parte dos apenados, a falta de capacidade do sistema em conseguir ressocializar o apenado de forma eficaz, dentro de um sistema prisional falido como é o nosso. A importância do trabalho prisional, juntamente com a qualificação do apenado, são métodos de ressocialização do apenado e um direito expresso em lei, conforme inciso II do artigo 41 da Lei de Execução Penal, ferramentas importantes dentro do processo de reeducação. O estado deve proporcionar alternativas para que o apenado, ocupe-se com alguma atividade laboral produtiva e atrativa durante esse período, pois é sabido que trará benefícios para o processo de ressocialização do apenado e para a sociedade, na qual ele será reinserido. Os altos índices criminais registrados, são resultado de ações e omissões por parte do estado em anos passados e, que agora estamos presenciando. Os reflexos que esta crise tem causado, prejudicam principalmente a sociedade mais vulnerável. A educação como uma importante ferramenta para o desenvolvimento de crianças e adolescentes e como instrumento de prevenção de novos delinquentes e uma ressocialização digna do apenado devem ser atribuídas na política de enfrentamento à criminalidade. Políticas públicas preventivas, estes são os principais caminhos para o enfrentamento à criminalidade no futuro.

**Palavras-chave:** Sistema Prisional, Ressocialização, População Carcerária, Reincidência Criminal.

<sup>1</sup> Graduando em direito. Universidade LaSalle. UnilaSalle. E-mail: railander.201820166@unilasalle.edu.br

<sup>2</sup> Professor universitário; Mestre em direito/Unisinos; Doutor em sociologia/UFRGS; Graduado em jornalismo PUC-RS; Advogado; Conselheiro do movimento de justiça e direitos humanos.

## 1 - INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo, descrever sobre a atual situação do sistema prisional brasileiro, que vem apresentando há décadas, inúmeros problemas que são refletidos diretamente na sociedade. Não só problemas estruturais mas também problemas internos, onde o estado, na prática, não possui o controle.

Dentro deste contexto, o referido estudo também descreve sobre a importância do trabalho prisional e a qualificação do apenado como formas de ressocialização e de dignidade dos indivíduos privados de liberdade.

O apenado precisa ocupar-se durante o período em que está sob a custódia do estado, precisa retornar para a sociedade “melhor” do que quando cometeu o delito e foi preso.

Os efeitos desta crise do sistema prisional, por incrível que pareça, geram o aumento da criminalidade nas ruas, tendo a sociedade que conviver no meio da violência. São números que aumentam cada dia mais, principalmente nas grandes metrópoles brasileiras.

O estado não tem adotado políticas públicas de enfrentamento para estes problemas e quem mais sofre é a população mais vulnerável, que não tem condições de pagar para ter educação e segurança de qualidade, tendo que depender exclusivamente da boa vontade do estado, que sabemos, não faz.

O sistema prisional brasileiro não ressocializa o apenado, pelo contrário, ele sai mais bruto, mais violento e revoltado com o sistema. O apenado é obrigado a conviver em ambientes precários, superlotados, insalubres. Não existe outra alternativa ao apenado a não ser cometer novos crimes, seja dentro dos estabelecimentos ou fora deles.

As medidas adotadas não são suficientes para conter os altos índices de criminalidade na qual estamos enfrentando. São medidas temporárias que apenas amenizam os problemas a curto prazo.

É necessário que o estado encontre e adote medidas para tentar diminuir os altos índices de criminalidade no Brasil.

Para o desenvolvimento deste estudo, foram realizadas diversas pesquisas doutrinárias, com o intuito de compreender tais problemas e demonstrar que a solução para o controle e combate aos altos índices de criminalidade no país é, além do estado proporcionar condições dignas para a ressocialização do apenado na sociedade é também, investir na prevenção dos delitos, com a adoção de políticas públicas direcionadas para a educação e esporte, desde o nascimento do cidadão.

Políticas públicas que devem ser implantadas desde a educação infantil até a formação do adolescente, juntamente com o apoio e a ajuda da família.

É sabido que o Brasil investe muito pouco em educação e que as estatísticas sobre a educação brasileira são alarmantes. É necessário que este cenário mude, para que nas próximas gerações possamos diminuir nossos índices de encarceramento.

## **2 - CAUSAS DO AUMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA**

Conforme números divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, o número de pessoas presas no Brasil ultrapassou o de 670 mil pessoas, incluindo todos os regimes de prisão existentes, permanecendo entre os países com a maior população carcerária do mundo, conforme dados divulgados no ano de 2021. Ou seja, o sistema carcerário brasileiro abriga quase o dobro de apenados, do que expressamente é previsto em número de vagas.

O aumento da criminalidade, principalmente nas grandes metrópoles brasileiras, decorrem de diversos fatores, tais como falta de segurança, educação, desemprego e de outros fatores sociais da sociedade. Esses fatores sociais fizeram com que a população carcerária aumentasse de maneira significativa, ocasionando a superlotação dos presídios e algumas delegacias de polícia, pois em alguns estados do país não existem vagas suficientes nos estabelecimentos prisionais (regime fechado), sendo assim, tendo estes indivíduos, que aguardarem uma vaga nas delegacias de polícia.

O número de pessoas aprisionadas vem crescendo nas últimas décadas, sem que o estado adote políticas públicas para a diminuição destes problemas. Conforme levantamento feito pelo DEPEN / INFOPEN, a população carcerária, entre os anos de 1990 e 2013, cresceu em torno de 507 %, sendo que no ano de 1990 o número de presos era de noventa mil e no ano de 2013 esse número passou para 574.027 mil, nesse período a população brasileira cresceu em torno de 36%.

Temos uma população carcerária com perfil predominantemente pobre, com baixo nível de escolaridade, de cor negra, que tiveram poucas ou nenhuma oportunidade na vida e com uma base familiar desestruturada.

A superlotação de presídios também ocorre em outros países do mundo e “no Brasil, muitas críticas e relatórios são feitos para denunciá-la, mas, seja por falta de vontade política

ou pela forte influência das ideias de retribuição e *less eligibility*, ainda prevalece uma visão de certa forma conformista sobre o problema” (ROIG, 2018, p. 579).

O sistema prisional brasileiro talvez seja o que produz a maior violação de direitos humanos por suas omissões e falhas estruturais e atenuados pela incapacidade das autoridades públicas em superar tal quadro e falta de gerenciamento organizacional adequado. (CAMPOS, 2016, p. 264-265).

Com os altos índices de criminalidade e conseqüentemente de prisões realizadas pelas polícias, estes números acabam se refletindo no aumento do encarceramento nos presídios brasileiros, não trazendo resultados positivos para a diminuição dos índices de criminalidade no país, pelo contrário, os números aumentam cada dia mais. Portanto, constata-se que nem sempre a solução para o enfrentamento à criminalidade é o aprisionamento. Os estabelecimentos prisionais no país, na sua grande maioria e a bastante tempo, não suportam receber novos apenados.

O sistema prisional brasileiro apresenta inúmeros problemas, dentre os quais, graves problemas estruturais, a maioria dos estabelecimentos prisionais são construções antigas, de décadas passadas, onde a capacidade de vagas é menor, o que acaba resultando na falta de vagas nos pequenos estabelecimentos, dificultando ainda mais um processo de ressocialização digno do apenado, que é obrigado a cumprir sua pena de forma desumana em pequenos espaços.

Em celas onde deveriam estar no máximo oito apenados, existem mais que o dobro de apenados. Em alguns estabelecimentos a superlotação é tanta que não existem mais celas fechadas, os apenados ficam alojados e transitam livremente pelos corredores das galerias, é exemplo do que ocorre no antigo presídio central, atualmente nominado de Cadeia Pública de Porto Alegre (CPPA). A superlotação é tanta que foi necessário adotar este sistema para que os apenados pudessem ter um pouco mais de espaço.

O delinquente que cumpre sua pena dentro de um estabelecimento prisional no Brasil, retorna para a sociedade, “pior” do que ingressou. É praticamente impossível que um indivíduo consiga ser ressocializado dentro de um estabelecimento em péssimas condições de estrutura e higiene.

Nosso sistema prisional não consegue ressocializar o apenado, pelo contrário, o apenado acaba retornando para a sociedade mais revoltado e dependente do sistema e das facções criminosas. Essa dependência do sistema e das facções criminosas ocorre quando o apenado sai do estabelecimento, seja pela progressão de regime (regime mais benéfico, como

por exemplo no semiaberto e aberto) ou por cumprimento de pena, e precisa de uma garantia de sobrevivência na sociedade. Essa garantia de sobrevivência é ofertada pelas facções criminosas, que em troca exigem o cometimento de novos crimes para obtenção de lucros para si e para a facção.

Dentro dos estabelecimentos prisionais, especialmente no regime fechado, onde a precariedade é maior, o apenado também precisa “trabalhar” para a facção para ter um pouco de dignidade, satisfazer seus vícios e prazeres e adquirir confiança perante o grupo. Em troca dessas “regalias” proporcionadas pelas facções, ele precisa cometer crimes, seja dentro dos estabelecimentos prisionais ou no mundo externo quando sair, para pagar as “despesas” que a facção teve com ele, no período em que esteve encarcerado. Todo este ciclo criminoso ocorre porque o estado não proporciona condições dignas de ressocialização do apenado, ficando o indivíduo nas mãos das organizações criminosas, que acabam dominando e se fortalecendo dentro dos estabelecimentos prisionais. Ou seja, se estabelece um estado paralelo dentro e fora dos estabelecimentos prisionais, um estado paralelo chamado organizações criminosas.

O estado tem conhecimento dos inúmeros problemas do sistema prisional, inclusive por CPI's (Comissão parlamentar de inquérito) realizadas em anos passados, que descrevem os problemas do sistema e mesmo assim o estado não adotou medidas saneadoras.

O resultado do descaso e omissão por parte do estado em resolver os problemas do sistema prisional é, o fortalecimento das organizações criminosas e o enriquecimento de alguns integrantes destas organizações, que com o passar dos anos, vem ganhando muito dinheiro “administrando o crime de dentro dos presídios” e que também acaba refletindo no aumento da criminalidade nas ruas, seja pela guerra entre as facções (ordem de execução a integrantes de facções rivais, ordenadas de dentro dos presídios, buscando a conquista de novos territórios para o tráfico de drogas) ou pelo cometimento de novos delitos para o sustento destas organizações.

O perfil da população carcerária no Brasil, na sua maioria, se dá por homens jovens, com baixa renda, baixa escolaridade e sem base familiar, ou seja, são alvos fáceis de serem recrutados pelas organizações criminosas.

O sistema prisional brasileiro está servindo apenas para punir o apenado e alimentar o crime organizado, descumprindo sua função de ressocialização, reeducação e reinserção do indivíduo para a sociedade, conforme estabelece a lei de execução penal (LEP).

Por incrível que pareça, quem mais perde com isso é a sociedade, que precisa conviver no meio de tanta criminalidade.

### 3 - O CRIME ORGANIZADO DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

É possível identificar a fragilidade na finalidade das normas ao identificar a atual situação do sistema penitenciário brasileiro, podemos concluir de certa forma que a lei não está sendo executada como deveria, ensejando assim diversas ociosidades dentro dos estabelecimentos como: superlotação, violação de direitos humanos, violência entre os integrantes do sistema e por fim, a frustrada ressocialização do preso no qual o estado tanto almeja impondo sua política encarceradora. (DE PAULA, Sales, 2021, p.02).

Dentro de um sistema prisional falido como é o nosso, onde o estado não consegue ou não tem interesse em administrar, o que impera é a ordem das organizações criminosas. Se o estado não está presente e não proporciona condições fundamentais para o apenado, surge então o “estado paralelo” para suprir esta ausência. São estas organizações que recrutam “seus homens” para se fortalecerem ainda mais dentro da comunidade carcerária e na sociedade em que vivemos.

De acordo com Campos (2016):

Além de grave violação de direitos humanos, o sistema carcerário brasileiro representa também um problema de segurança pública. O fim de ressocialização dos presos é algo impensável de ser alcançado. Como se costuma dizer, os presídios brasileiros servem para aumentar a criminalidade dos pequenos delinquentes: entram pequenos ladrões, saem monstros. (CAMPOS 2016, P. 267)

Um dos problemas enfrentados pelo sistema é também o ingresso de objetos e substâncias proibidas dentro dos estabelecimentos prisionais. Entre estes objetos estão aparelhos telefônicos, drogas, lícitas e ilícitas, e em determinados estabelecimentos encontra-se até mesmo armas de fogo, objetos e substâncias oriundas de diversas formas, desde arremessos sobre os muros, ao corpo das visitas dos presos, e pelos agentes penitenciários que se corrompem às ofertas gananciosas oferecidas pelos criminosos. Estes objetos que ingressam ilegalmente dentro dos presídios, contribuem para o fortalecimento das facções criminosas, pois é através da comercialização destes objetos no interior dos presídios, que conseguem obter lucros, ordenar crimes no lado externo dos estabelecimentos (através de ligações com os aparelhos celulares) e conseguem manter a “ordem e disciplina” dos seus afilhados, diga-se apenados recrutados pelo sistema.

Uma parcela da sociedade entende que, existam muitas regalias aos apenados nos estabelecimentos prisionais e, isso se refere aos delinquentes de todos os regimes prisionais,

sejam eles do regime aberto, semiaberto e fechado. Entendem desta forma porque desconhecem como realmente são os estabelecimentos prisionais no país.

Essas “regalias” ocorrem porque o estado não tem controle e não consegue administrar um sistema caótico, superlotado, com estruturas ultrapassadas.

Essa parcela da sociedade que entende que existam inúmeras “regalias” aos apenados, defende que é necessário uma reforma drástica em todo o sistema carcerário, o que no resultado prático poderá ocasionar inúmeros conflitos e motins dentro dos estabelecimentos prisionais.

Não podemos retirar “privilégios” já adquiridos pelos apenados ao longo do tempo de uma hora para outra. Essa perda de privilégios poderá fazer com que principalmente os “líderes” provoquem tumultos, para dificultar tal reforma causando mais problemas além dos já existentes e, que talvez sejam irreversíveis.

É uma situação muito delicada e que não deve ser tomada sem que antes, o estado proporcione melhores condições aos apenados. Sabe-se que na maioria dos presídios brasileiros as rebeliões não ocorrem, porque existe o controle por parte das lideranças de facções.

São estas lideranças, formadas por pequenos grupos no interior do estabelecimento que na prática, “administram” o andamento da cadeia, assim evitando os grandes tumultos e de certa forma, lucrando com esse controle. Desta forma, não é vantajoso para a facção que ocorram as rebeliões dentro dos estabelecimentos.

Rebeliões e desavenças enfraquecem a administração de uma organização criminosa dentro do sistema prisional. Nenhum líder de facção quer perder os lucros que o sistema concede.

Dentro do sistema prisional brasileiro existe todo o tipo de comercialização, é tráfico de drogas, compra e venda de celulares e carregadores, compra e venda de alimentos e materiais de higiene (comercializados com valores super faturados, adquiridos nas cantinas dos estabelecimentos), de bebidas alcoólicas (de fabricação artesanal ou oriundas do lado externo dos muros), entre outros produtos que para o indivíduo que está privado de liberdade é considerado objeto de luxo ou proibido, pois o estado não alcança itens básicos e ainda contribui para um comércio ilegal. São estas comercializações ilegais, além dos crimes que são cometidos no lado externo dos muros, que as organizações criminosas não querem perder, pois são altamente lucrativas.

Como citado anteriormente, o estado tem conhecimento de tudo o que acontece no interior das galerias e, de certa forma também considera viável porque não precisa desgastar-se publicamente.

Esse descaso e omissão por parte do estado evitam as rebeliões, as mortes, e outros tipos de violação de direitos humanos aos apenados, além dos que já existem atualmente. É um cenário que ocorre há décadas no país e cada governo que passa não trata o assunto como uma prioridade de sua gestão.

#### **4 - A REINCIDÊNCIA CRIMINAL**

Sobre a reincidência criminal em âmbito jurídico o artigo 63 do Código Penal Brasileiro, descreve e esclarece quando ela ocorre: “verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior”.

Os altos índices de reincidência criminal no Brasil mostram que a prisão não funcionou como prevê a lei de execução penal, ou seja, não conseguiu ressocializar o apenado para ser reinserido na sociedade, fazendo com que ele não encontre outras alternativas além de delinquir e retornar para o sistema.

As elevadas taxas de reincidência também refletem os valores, sejam eles culturais ou socioeconômicos que se produzem na sociedade atual. (BITENCOURT, 2001, pág. 163).

Os estabelecimentos prisionais brasileiros ao invés de recuperar/ressocializar o apenado, acabam desempenhando um papel diferente, estão servindo de estímulo para a prática da reincidência, fazendo com que esse apenado cometa novos delitos quando obter sua progressão de regime ou após sua liberdade.

A reincidência, na sua maioria das vezes se dá pelo fato de o sistema prisional não cumprir seu papel de ressocialização do apenado para a sociedade. Estabelecimentos prisionais onde não existem o mínimo de assistência à saúde e higiene adequados, também não educa (ressocializa) e não ensina uma profissão ao apenado.

O apenado quando sai do sistema prisional não sabe o que fazer, fica sem rumo, acaba tendo que morar na rua, não encontra trabalho e acaba na vadiagem, tendo que voltar a cometer novos delitos para que consiga sobreviver e dar sustento a sua família. Acaba virando “refém do crime”. Em pouco tempo restará preso novamente, retornando ao ciclo de crimes.

As taxas de reincidência são muito elevadas e envolvem crimes ainda mais graves – conforme dados do CNJ (conselho nacional de justiça), em torno de 70%. Muitos desses, inclusive os presos provisórios, acabam aumentando o contingente das facções criminosas. Os resultados são violações de direitos humanos dentro dos presídios e aumento da criminalidade e violência fora desses. O estado de coisas é, realmente assustador. (CAMPOS, 2016, p. 267).

E ainda temos a seguinte colocação:

Como se percebe, há um grande questionamento em torno da pena privativa de liberdade, e se tem dito reiteradamente que o problema da prisão é a própria prisão. Aqui, como em outros países, avilta, desmoraliza, denigra e embrutece o apenado. (BITENCOURT, 2001, pág. 03).

E também podemos citar Bitencourt (2001), “É impossível pretender que a pena privativa de liberdade ressocialize por meio da exclusão e do isolamento”. (BITENCOURT, 2001, pág. 160).

Os altos índices de reincidência criminal também contribuem para afogar (superlotar os estabelecimentos prisionais) um sistema que não funciona.

Um sistema ultrapassado, que serve apenas para manter o delinquente sob controle e custódia do estado e fortalecimento do crime organizado dentro e fora dos estabelecimentos prisionais.

## **5 - O TRABALHO PRISIONAL COMO UMA FORMA DE RESSOCIALIZAÇÃO**

Conforme previsão legal da lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (LEP – Lei de Execução Penal), em seu artigo 1º, “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. As condições dos estabelecimentos devem ser dignas para o indivíduo privado do direito de ir e vir. O estado não pode simplesmente encarcerar e abandonar o delinquente dentro de uma cela sem as mínimas condições possíveis.

“É impossível pretender que a pena privativa de liberdade ressocialize por meio da exclusão e do isolamento”. (BITENCOURT, 2001, pág. 160).

O aprisionamento (restrição da liberdade do indivíduo) isolando-o da vida social, tende a trazer inúmeros malefícios para o indivíduo que já está restrito de liberdade. Por isso é importante que o estado proporcione alternativas para que esse indivíduo ocupe-se quando estiver cumprindo sua pena restritiva de liberdade.

O trabalho é um direito social de todo cidadão, garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988 a todos os brasileiros, inclusive aos privados de liberdade, conforme descrevem os artigos 28 ao 37 da lei de execução penal brasileira.

O trabalho é também um dos métodos de ressocialização do preso e um direito expresso em lei, conforme inciso II do artigo 41 da LEP (Lei de Execução Penal), muito importante no processo de reeducação e dignidade do apenado.

Rodrigo Duque Estrada Roig descreve que o trabalho do condenado desempenha importante papel no processo de recontato com o meio livre, sendo eficaz instrumento de afirmação da dignidade humana. (ROIG, 2018, Pág. 181).

A LEP (Lei de Execução Penal) descreve em seu artigo 126 sobre o benefício da remição para o apenado. Como citado é um benefício que a lei garante ao apenado que trabalha ou estuda, remir parte do tempo de execução da sua pena. É uma forma de incentivar o apenado a se ressocializar dentro do sistema prisional e fugir da vida selvagem que existe no fundo das galerias imundas, além de garantir ocupação e dignidade para o mesmo.

O escritório das nações unidas sobre drogas e crimes, estabelece algumas regras para o tratamento dos reclusos dentro do sistema prisional (regras de Nelson Mandela).

Da regra 96 até a regra 103 estão descritas como devem ser as regras para os reclusos trabalhadores. A regra 96.2 descreve que “deve ser dado trabalho suficiente de natureza útil, deve ser oferecido aos presos de modo a conservá-los ativos durante um dia normal de trabalho”, ou seja, o estado deve proporcionar uma ocupação para o apenado. Essa ocupação deve ser digna e útil para que o mesmo retorne para a sociedade melhor do que ingressou no sistema, conforme descreve a regra 98.1, “quando possível, o trabalho realizado deve manter ou aumentar a habilidade dos presos para que possam viver de maneira digna após sua liberação”. Pois além de garantir a remição da pena, o trabalho prisional também proporciona profissionalização e remuneração.

Cabe ressaltar que deve ser de interesse do apenado trabalhar dentro do estabelecimento. A administração do presídio não pode obrigar o apenado a exercer uma atividade na qual o detento não queira exercer. Até porque a obrigação de tarefas que não interessam ao apenado não é uma forma de ressocialização. O trabalho prisional deve ser digno e direcionado ao apenado para que se consiga buscar a transformação e socialização do indivíduo privado de liberdade.

Sabe-se que poucos apenados do sistema prisional brasileiro exercem alguma atividade laboral, isso se dá por vários fatores, dentre os quais, estabelecimentos prisionais

sem condições estruturais (pequenos), pelo número insuficiente de agentes penitenciários, pela falta de interesse do próprio apenado, que conhece as péssimas condições de trabalho oferecido pela casa prisional e pela falta de interesse do estado em proporcionar trabalho aos detentos.

Alguns estabelecimentos prisionais não possuem estrutura suficiente para a realização de um trabalho adequado ao apenado, RUDNICKI e SCHROEDER (2012, p. 117) escrevem sobre o trabalho de ressocialização no PCPA (Presídio Central de Porto Alegre) atualmente chamado de cadeia pública de Porto Alegre: “A perspectiva de ressocialização foi abandonada. Há muito o trabalho possui apenas função ocupacional. Trata-se de passar o tempo e diminuir a pena (não de aprender um ofício ou profissão que permita a obtenção de um trabalho quando na libertação)”. Afirmam ainda que é fato admitido que os servidores da Brigada Militar apenas agem com intuito de evitar motins e rebeliões, não restando lugar para ilusões quanto a ressocialização. E que essa posição impera no PCPA, no Rio Grande do Sul, no Brasil e na maior parte das casas prisionais do mundo.

RUDNICKI e GONÇALVES (p. 191-192) descrevem que “quando os detentos recorrem ao poder judiciário para reivindicar remição de pena e está lhes é negada com o argumento de que só pode ser concedida se o preso exerceu efetivamente um trabalho de cunho reeducador, vemo-nos diante de uma falácia, pois sabemos que tal modalidade de trabalho não existe. Em suma dentro do PCPA- E essa é a realidade da maioria dos presídios-, há pouca atividade laboral e, quando existe, está longe de cumprir as determinações das regras mínimas para o tratamento dos reclusos, tampouco observa as previsões de que se deve aproximar dos regramentos e organização do trabalho fora dos presídios. O trabalho serve apenas para auxiliar na administração da casa, não mais do que isso”

Muñoz Conde acredita que sem a pena não seria possível a convivência na sociedade de nossos dias; e Gimbernat Ordeig, entende que a pena constitui um recurso elementar com que conta o estado, e ao qual recorre quando necessário, para tornar possível a convivência entre os homens. Mas para isso, esse cumprimento de pena e o trabalho prisional devem ser dignos para o apenado.

O estado como um ente “garantidor de direitos”, deve proporcionar alternativas para o indivíduo que está cumprindo sua pena, ocupar-se com alguma atividade laboral produtiva e atrativa durante esse período, pois é sabido que trará benefícios para o processo de ressocialização desse apenado e para a sociedade na qual ele será reinserido. Deve acreditar que o trabalho é um importante instrumento de ressocialização do apenado.

## 6 - CONCLUSÃO

Políticas públicas preventivas, direcionadas para a educação de crianças e jovens de hoje, reestruturação do sistema prisional brasileiro e mudanças culturais da sociedade são os principais caminhos para o enfrentamento da criminalidade no futuro.

Quando falamos em educação devemos atentar no que descreve a constituição federal de 1988, no caput do artigo 205, “que a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

É sabido que a família é uma base muito importante na vida de qualquer cidadão. É no seu núcleo familiar que a criança terá seus primeiros ensinamentos. E quando isso não acontece ou quando essa base familiar não existe, o estado precisa intervir (estar presente) para que este cidadão obtenha bons ensinamentos para a vida. É o que estabelece nossa constituição, juntamente com a lei 8069/1990, o estatuto da criança e adolescente, mais precisamente em seu artigo 4º, que descreve e assegura os direitos e deveres dos pais, em relação aos filhos, perante a sociedade em geral, para com o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Portanto o estado deve assumir o seu papel e adotar políticas públicas para o enfrentamento da criminalidade. Pois a base de todos os problemas enfrentados pelos altos índices de criminalidade no país e superlotação dos presídios brasileiros poderão ser resolvidos nas próximas décadas, se o estado adotar políticas públicas preventivas.

DA SILVA, DALL ASTA e PAVAN (2021, p. 174) descrevem que:

[...] o crescimento demasiado da criminalidade entre os jovens, perante a sociedade contemporânea brasileira, é fruto de corrosão dos meios éticos, e de uma desvalorização do meio educacional e de geração efetiva de políticas públicas de incentivo. É auferido um caráter praticamente totalitário para a educação, como forma de inibir tais práticas e crescimento nos casos que envolvem os jovens no mundo do crime. A responsabilização familiar também deve ser encarada como um meio de controle, ou uma das justificativas para o ingresso na criminalidade. No campo penal o abandono intelectual e afetivo é tido como um dos propulsores para que determine-se o desvio de conduta de um jovem e um dos passos de entrada para o mundo do crime, dependendo também dos meios em que este desenvolve-se perante a sociedade. Ademais sabe-se também que a educação, é o principal meio não somente de desenvolver uma sociedade em si, mas também de evitar a perdição da mesma.

Os altos índices de criminalidade que hoje existem, são resultado de ações que não foram tomadas em anos passados e, que agora estamos colhendo estes frutos.

Segundo Carvalho e Silva (2011, p.63) “a segurança pública não pode ser tratada como política limitada de governo, mas como um processo amplo e complexo a ser enfrentado tanto pelo estado quanto pela sociedade”.

Essa política pública que o estado deve promover é a realização de investimentos na educação das crianças e adolescentes de hoje. Quando falo em educação me refiro em reformas estruturais e construção de novas escolas, escolas de tempo integral, contratação, valorização e capacitação dos profissionais da educação, mais investimento em esportes e cursos profissionalizantes para crianças e adolescentes.

É nos primeiros anos de vida do indivíduo que ele irá aprender a discernir o que é certo e errado. Precisa ser orientado pela sua base familiar, pelo estado e pela sociedade a escolher o melhor caminho. Devem mostrar para essa criança ou adolescente que, a educação é o melhor caminho para o sucesso. Desta forma estaremos prevenindo que crianças e adolescentes sejam recrutados ou que sejam estimulados a optarem por delinquir.

DA SILVA, DALL ASTA e PAVAN (2021, p. 180) descrevem que:

[...]a educação não é o único meio, mas sim dos principais para que se haja uma evolução social efetiva do indivíduo, para que suas ações estejam em consonância com à legalidade e à ética, realizando com devida eficácia do processo de moralidade do jovem, evitando ao seu ingresso na marginalidade.

Atualmente é comum presenciarmos a construção de novos estabelecimentos prisionais do que a construção de novas escolas. O estado gasta muito mais construindo presídios do que escolas, ou seja, tem mais despesas para remediar do que para prevenir os problemas com a criminalidade. É uma ilusão a curto prazo. É preciso que o estado faça muito mais, nossa educação é precária, é necessário que ocorra investimentos para mudar este cenário.

Conforme relatório do Ministério da justiça, “manter os jovens na escola pelo menos até o término do fundamental pode ser uma das políticas de prevenção mais eficientes para a redução da criminalidade e, por conseguinte, da população carcerária”.(2014)

Além de um amplo investimento em educação para as crianças e adolescentes de hoje, o estado precisa adotar medidas drásticas para tentar ressocializar o apenado, tais como proporcionar ou direcionar trabalho dentro e fora do sistema prisional, um bom exemplo para isso seria a utilização destas pessoas para a realização e manutenção em obras e prédios públicos, serviços comunitários e de projetos ambientais.

O estado é representado por pessoas escolhidas pela sociedade, que em tese devem defender os interesses da sociedade como um todo. Esse estado representado pelos políticos

escolhidos pela sociedade, não demonstra interesse em políticas públicas quando o assunto é sistema prisional, ou em outras formas de enfrentamento aos altos índices de criminalidade no país.

A solução que o estado vem apresentando de imediato é a construção de novos presídios, o que acarreta em altas despesas para os cofres públicos, criando uma bola de neve e empurrando para as futuras gerações os problemas que enfrentamos hoje. A impressão que é passada para a mídia e a sociedade é que, com a construção de novos estabelecimentos prisionais, os problemas foram resolvidos.

Não apenas novos estabelecimentos prisionais são necessários, é muito mais complexo do que isso. A educação como uma ferramenta importante para o desenvolvimento das crianças e adolescentes e como instrumento de prevenção de novos delinquentes e uma ressocialização digna do apenado devem ser atribuídas na política de enfrentamento a criminalidade.

Não basta apenas “vigiar e punir” o delinquente depois do cometimento do delito. O estado está realizando ações que não alcançam plenamente um objetivo pretendido com a ressocialização dos apenados. O estado possui muitas despesas com um sistema prisional falido, onde sabe-se não temos e, nem teremos resultados satisfatórios.

Para manter um estabelecimento prisional é necessário muito dinheiro, dinheiro público que é jogado fora pelo estado (administração pública), pois não está trazendo nenhum resultado positivo.

Alguns doutrinadores afirmam que a pena privativa de liberdade está falida a bastante tempo e a verdade é mostrada todos os dias em nossos telejornais.

O estado deve buscar novas alternativas para o cumprimento da pena. Uma pena que eduque, tenha a intenção de prevenir e reparar o dano causado, que seja compatível e que respeite os direitos humanos.

Na sociedade em que vivemos atualmente, a cultura que prevalece é a de que bandido bom é bandido morto, ou que, a sua pena deva ser a mais cruel possível. Que o delinquente deve sofrer na cadeia para que a “justiça” seja feita, que através do endurecimento das penas é que o problema da criminalidade será resolvido. Que a pena deve amedrontar o delinquente.

Mas não é de forma cruel que a pena do delinquente deve ser cumprida, esse delinquente em algum momento retornará para a sociedade e, nossa legislação é bem transparente neste sentido, o artigo 5º, inciso XLVII, alínea b, da CF/1988, descreve que não existe pena de prisão perpétua no Brasil. Esse indivíduo privado de liberdade em algum

momento de sua vida retornará para a sociedade na qual hoje é sentenciado e portanto precisa passar por um processo digno de ressocialização quando cumprir sua pena.

Precisa ocorrer uma ressocialização deste apenado dentro do sistema prisional e a sociedade brasileira precisa compreender isso. Não é jogando para dentro de um sistema falido e criando leis mais rígidas que resolveremos este problema. É muito mais complexo do que isso. O estado não pode devolver um cidadão privado de liberdade, sob sua custódia em situação pior do que recolheu e é exatamente isso o que está ocorrendo a bastante tempo com o nosso sistema prisional.

Nos dias atuais os problemas com a criminalidade e a superlotação dos presídios apenas poderão ser amenizados. O problema será resolvido ou estagnado efetivamente quando o estado resolver adotar medidas drásticas de investimento em educação e a sociedade (inclui-se também o estado) entender que o delinquente deve cumprir sua pena de forma digna, sem precisar ser humilhado. Resultado que, somente poderá ser constatado nas próximas décadas.

## **ABSTRACT**

The present study describes a little of the current situation of the Brazilian prison system, some of the main problems presented in the last decades, such as overcrowding, the high rates of recidivism on the part of the convicts, the lack of capacity of the system to be able to resocialize the convict in a effective, within a failed prison system like ours.. The importance of prison work, together with the inmate's qualification, are methods of resocialization of the inmate and a right expressed in law, according to item II of article 41 of the Execution Law Penal, important tools within the re-education process. The state must provide alternatives for the convict to engage in some productive and attractive work activity during this period, as it is known that it will bring benefits to the resocialization process of the convict and to society, in which he will be reinserted. The high criminal rates recorded are the result of actions and omissions by the state in past years, which we are now witnessing. The reflexes that this crisis has caused, mainly harm the most vulnerable society. Education as an important tool for the development of children and adolescents and as an instrument to prevent new offenders and a dignified rehabilitation of the convict must be attributed to the policy to combat crime. Preventive public policies, these are the main ways to fight crime in the future.

**Keywords:** Prison System, Resocialization, Prison Population, Criminal Recidivism.

## REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: Causas e alternativas**. São Paulo: Editora Saraiva. 2001.

BRASIL. **Constituição federal de 05 de outubro de 1988**. disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 20 de março de 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. institui a lei de execução penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em 20 de março de 2022.

BRASIL. **Lei nº 8069/1990, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**. 23º ed. Vade Mecum, ed. Saraiva: saraiva jur, 2021.

CAMPOS, Carlos Alexandre Azevedo. **Estado de Coisas Inconstitucional**. Salvador: Juspodivim, 2016.

Comisión Interamericana De Derechos Humanos (CIDH) **CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**. San José, Costa, 22 nov. 1969. Disponível em: <[https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_america.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_america.htm)>. Acesso em: 20 de abril, 2022.

CARVALHO, Vilobaldo Adelábio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima. **Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios**. Revista Katálysis, v.14, n.1, p.59-67, 2011.

DA SILVA, Jocelino Tramontin; DALL ASTA, Renata Aparecida; PAVAN, Karla Eduarda. **Moderna. Políticas públicas, educação e diversidade: uma compreensão científica do real. “Educação e criminalidade”: ‘A educação como forma de influência e estancamento à criminalidade entre jovens no Brasil’**. 2º ed. cap. 13; pág. 172-188. Guarujá: Editora Científica, 2021.

**Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 20 de abril, 2022.

**Presos em Unidades Prisionais no Brasil**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiOWYwMDdlNmItMDNkOC00Y2RmLWEyNjQtMmQ0OTUwYTUwNDk5IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 10 de junho., 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 38º ed. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2010.

GIMBERNAT, Ordeig Enrique. **Tiene un futuro la dogmática de la culpabilidad, estudios de derecho penal**, pág. 115. Madrid: Tecnos, 1990.

MUÑOZ, Conde Francisco, **Introducción al derecho penal**. pág. 33 e s. Buenos Aires: B de F, 2007.

NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Reclusos**. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson\\_Mandela\\_Rules-P-ebook.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf). Acesso em: 30 maio, 2022.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução Penal: Teoria crítica**. 4º ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

RUDNICKI, D.; SCHROEDER. **Uma visão contemporânea da pena de prisão**. In: **RUDNICKI, D. (org.). sistema penal e direitos humanos: (im)possíveis interlocuções**. Porto Alegre: Ed Uniritter, 2012. p. 103-133.

RUDNICKI, Dani Gonçalves, **Jane Diane de Ramos Nunes. O trabalho prisional no Presídio Central de Porto Alegre**. Revista de informação legislativa: RIL, v. 53, n. 209, p. 173-194, jan./mar. 2016.